

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- EXCLUSIVO ME-EPP -

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço por lote**, sob o regime de **execução de empreitada por preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com lotes de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**..

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/04/2024

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA LICITAÇÕES-e: 1040451

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio de Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência – Anexo III.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.07.

2.1 **O valor total dos lotes estimado** para o objeto desta licitação é de **R\$ 162.934,30** (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme Planilha de Valores Máximos constante no Termo de Referência, Anexo III.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/> e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no Banco do Brasil, por meio do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Banco do Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento para a correta utilização;

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O Banco do Brasil, por meio do sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.5 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta por meio do sistema eletrônico (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>), com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e iniciará a fase de lances.
- 5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor total ofertado para o lote**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.9 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.10 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por lote.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.3 Os lances deverão ser formulados pelo **valor total do lote**.

8.4 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9. Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

12.1. Após o reinício previsto acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.2. Encerrada a etapa prevista no item 12, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

17.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (Modelo Anexo IV);

17.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

20. Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o Agente de Contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 20 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

21. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

22. Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, inclusive da amostra para o lote 1, o Agente de Contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI – DA AMOSTRA

25. Para o item 1 do lote 1, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá enviar uma amostra fiel do produto cotado, conforme consta em sua proposta de preços, para análise e teste (se for o caso), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação que se dará durante a sessão, após o término da fase de lances, podendo ser prorrogada uma única vez, a pedido do licitante, mediante justificativa.

25.1. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

25.2. A amostra deverá ser enviada ao Tribunal de Contas, Diretoria de Administração e Finanças/Coordenadoria de Licitações, Contratações e Patrimônio, localizado à Rua Bulcão Viana, nº 90, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, aos cuidados da Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 18/2024, o qual solicitará parecer da área solicitante.

25.3. A amostra será devolvida após a entrega total dos produtos e seus respectivos aceites.

25.4. A licitante deverá apresentar as amostras solicitadas acompanhadas do Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de Controle da qualidade do café cotado, emitido por laboratório habilitado pelo Ministério da Saúde, ou creditado pelo Ministério da Agricultura (ou órgãos vinculados a esses Ministérios) ou pelo INMETRO, comprovando o atendimento das características constantes da Resolução RDC nº 722/2022 e Instrução Normativa IN 160/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 724/2022 e Instrução Normativa IN 161/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 623/2022 da ANVISA; e Portaria SDA 570/2022 - MAPA, sob pena de desclassificação.

SEÇÃO XII - DA HABILITAÇÃO

26. Encerrada a fase aceitabilidade da proposta, inclusive com a análise da amostra para o lote 1, o licitante mais bem classificado encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

26.1 No caso de envio de documentação por e-mail, a mesma será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

26.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do Agente de Contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

27. A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

28. A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

29. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

29.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

29.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

29.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

30. Para fins de habilitação neste certame, o licitante mais bem classificado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

30.1 Os documentos exigidos no item 30 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

30.2 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

30.3 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

30.4 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

30.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

30.7 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

30.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual

período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

30.7.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

31. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.

32. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

33. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

34. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

35. Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

36. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

37. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

38. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

39. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.
40. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
41. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
42. Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
43. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
44. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

45. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.
46. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcesc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

47. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
48. O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo I**.
49. Além da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato, com o mesmo objeto, respeitando os valores registrados, bem como os quantitativos da ARP eventualmente já liquidados.
50. A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.
51. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. As regras previstas neste item não se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não aceitarem a contratação nas mesmas condições.

52. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
53. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor será denominado DETENTOR DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.
54. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **por meio de adesão (carona)**, observados os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023.
55. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata, por meio de ofício a ser enviado para o e-mail daf.clic@tcesc.tc.br endereçado ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, a quem compete verificar a possibilidade de adesão.
56. A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.
57. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
58. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:
- 58.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 58.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- 58.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.
59. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:
- 59.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 59.2 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 59.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 59.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

60. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

60.1. por razão de interesse público;

60.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

60.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

61. É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

62. Os pagamentos serão realizados por meio do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC.

62.1. Os pagamentos serão preferencialmente realizados através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

63. Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto e tendo o contratado, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

64. Após o registro de preço, a detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo II**, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

64.1. O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

64.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

64.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

64.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

64.5. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 64.3.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

65. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

66. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

66.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

66.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

66.3. Na hipótese da ilegalidade, de que trata o caput, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

67. Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, número da Licitação 1040451, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 18/2024**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

68. O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

69. O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em

decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

70. A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

71. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo I-A – Anexo à Minuta da ARP;
- c) Anexo II – Minuta de Contrato;
- d) Anexo III – Termo de Referência;
- e) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- f) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso);
- h) Anexo VII – Mapa de Riscos.

Florianópolis, 14 de março de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., acordam proceder, nos termos do processo administrativo 24.0.000000537-8 referente ao Pregão Eletrônico nº 18/2024, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC-0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, conforme discriminado a seguir.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

(discriminar tabela com especificações, quantitativos e valores dos lotes vencedores)

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxx (xxxx).

2.3. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP), na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0155, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000 e Classificação Econômica: 33.90.30.07.

3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

3.1.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

3.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

- 4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 4.1.2. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

- 4.2.1. por razão de interesse público;
- 4.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 4.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

5.4. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.

5.5. O gestor desta ARP é o titular da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP) e a fiscal é a servidora Maria Helena Demétrio (DIMP), cabendo à Detentora da ARP indicar preposto para representá-la.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e respectiva liquidação da despesa.

6.2. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Detentora da ARP ou por meio de boleto bancário.

6.3. O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

6.3.1. Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 (quando for o caso);

6.3.2. Código de atividade econômica – CNAE;

6.3.3. Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância (quando for o caso);

6.3.4. Dados Bancários.

6.4. Caso a Detentora da ARP seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento (modelo declaração Anexo VI do edital).

6.5. Caso a Detentora da ARP não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

6.6. O pagamento poderá ser sustado pelo órgão, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta Ata.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ARP firmada poderá ser utilizada, por meio de adesão (carona), por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI da Resolução N. TC 0237/2023.

7.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a Diretoria Administração e Finanças (DAF), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes.

7.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Contas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ARP.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

8.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP, se houver.

Florianópolis, ... de de 2024.

Signatários:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA DA ATA

ANEXO I-A – ANEXO À MINUTA DA ARP

MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao licitante vencedor, nos termos do instrumento convocatório.

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
x	x	xxx	0	0	0	0
	x	xxx	0	0	0	0
	x	xxx	0	0	0	0
VALOR TOTAL PARA O LOTE						0

Seguindo a ordem de classificação, seguem a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, n° 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF n.º ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2024 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços n.º XX/2024, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei n.º 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, relacionados no Termo de Referência - Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.07.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o contratante pagará a contratada o valor total estimado de XXXXXXXXXX, conforme segue:

(discriminar os lotes, quantidades e valores a serem contratados)

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 09/02/2024.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência do Contrato.

§ 2º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser sustado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código de atividade econômica – CNAE;
- II. Dados Bancários.

§ 6º A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da contratada, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação da declaração anexa ao edital, devidamente assinada, no ato da assinatura do contrato.

§ 8º Caso a contratada não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções, definidas no Anexo II - Termo de Referência, diante da prática de irregularidades ou descumprimento contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;

b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;

d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do contratante:

- a. Emitir a Ordem de Compras com as quantidades solicitadas para fornecimento;
- b. Acompanhar a entrega dos produtos;
- c. Notificar a contratada de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;
- d. Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
- e. Fiscalizar a execução do Contrato;
- f. Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a contratada quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.
- g. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;

II. São obrigações da contratada:

- a. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do Contrato;
- b. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes no Contrato e na Ordem de Compras;
- c. Solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo descritos, quando assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante motivação expressa do contratante:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto no contrato, no edital e seus anexos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, bem como outra autoridade superior que represente o contratante;
- c) alteração social, modificação da finalidade/estrutura da empresa contratada que implique na restrição da capacidade de esta concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contrato poderá ser extinto, a pedido da contratada quando:

- a) ocorrer a supressão, por parte do contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses ininterruptamente;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo contratante. No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer antes do último dia do mês, o recebimento do objeto somente ocorrerá após a finalização do mês para fins de pagamento mensal;

§ 2º Não se aplica o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§ 3º Ocorrido o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A extinção deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da administração pública; e
- c) determinada por decisão judicial.

§ 5º As extinções determinadas por ato unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 6º No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos que comprovadamente tiver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço objeto deste Edital, a contratada obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara desde já, para os fins deste contrato e processo licitatório, de forma irrevogável e irreatável que:

- I. Cumprir(rá) as normas anticorrupção dispostas na Lei 12.846/2013 e demais legislações vigentes, comprometendo-se a não praticarem atos lesivos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e demais responsabilizações legais.
- II. Não praticou(ará), sequer de forma tentada, quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente;
- III. Não financiou(ará), custeou(ará), patrocinou(ará) ou de qualquer modo subvencionou(ará) a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- IV. Não utilizou(ará) de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. Não frustrou(ará) ou fraudou(ará), mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo deste certame, não impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, não afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo;
- VI. Não fraudou(ará) o contrato, ou sequer criaram de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo;
- VII. Não obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, tal qual não manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela contratada, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à contratante o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do contratante, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP) e a

fiscal é a servidora Maria Helena Demétrio (DIMP), cabendo à contratada indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, ... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, por meio do sistema de registro de preços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados neste Termo de Referência.

1.1. Natureza do objeto

O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade que objetivamente definidos por este edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição dos produtos relacionados neste Termo de Referência para suprir as necessidades deste Tribunal, conforme segue:

- a) a contratação justifica-se para atender as demandas diárias do Tribunal, de forma que os pedidos se darão sob demanda.
- b) o agrupamento em lotes justifica-se em virtude de os itens terem natureza semelhante, podendo ser fornecidos pelas mesmas empresas de forma a não prejudicar a competitividade do certame. Ademais, os itens foram agrupados a fim de melhor atender a gestão da Ata pelo Tribunal e, igualmente, reduzir custos com frete, já que, sempre que possível, os itens dos lotes são solicitados na mesma data. Além das razões citadas, inclui-se o fato de que alguns itens de contratação são menos atrativos para os fornecedores em virtude do baixo valor, correndo o risco de restarem desertos se licitados individualmente.

3. QUANTIDADES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

3.1. O valor máximo estimado para aquisição dos itens abaixo é de R\$ 162.934,30 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), conforme segue:

Lote	Item	Produto	Unidade	Quantidade Máxima Estimada	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo (R\$)
1	1	CAFÉ Tipo de Café: Tradicional Superior. Tipo de grão: Predominância de grãos tipo 100% Café Arábica, podendo conter até 15% de grãos conillon, livre de sabor estranho. Torração: Média. Moagem: Média e uniforme, adequada para preparo em filtro ou similar. Classificação: Mínima de 6,00 pontos na escala sensorial.	PACOTE	2.750	25,16	69.190,00

		• Embalagem: A vácuo, em pacotes de 500g, data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem. • Validade Mínima: 06 meses a partir da data de entrega.				
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 1						69.190,00
2	2	LEITE INTEGRAL • Tipo: Leite UHT Integral, padrão tipo A, sem adição de conservantes ou aditivos. • Teor de gordura: Entre 3,0% e 3,5% • Embalagem: Tetra Pak de 1 litro. • Material da embalagem: Atóxico, resistente, protegendo contra luz e oxigênio. • Rotulagem: Informações claras, incluindo teor de matéria gorda, data de validade e demais exigências regulatórias. • Certificação: Garantia de qualidade, seguindo normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). • Processo de Pasteurização: Leite pasteurizado para eliminação de micro-organismos prejudiciais à saúde. • Data de Validade: Mínimo de 60 dias a partir da entrega.	LITRO	12.500	6,17	77.125,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 2						77.125,00
3	3	AÇUCAR: • Tipo: Refinado • Aspecto: sólido Amorfo. • Classe: Cristal branco. • Composição: sacarose de cana de açúcar. • Embalagem: Acondicionado em embalagem plástica resistente e reciclável, hermeticamente fechada, contendo 5kg. A embalagem deverá conter, dentre outras informações, a marca do produto; data de fabricação e prazo de validade; informações nutricionais e SAC. • Aplicação: Consumo humano • Validade: O produto deverá possuir validade mínima de 10 (dez) meses contados da data de entrega.	PACOTE	330	22,41	7.395,30
	4	CHA DE CAMOMILA: • Descrição do Produto: Chá de Erva Camomila, constituído de ervas genuínas.	CAIXA	350	3,35	1.172,50

	Aspecto, cor, cheiro e sabor característicos e próprios. - Isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.				
5	CHA DE ERVA DOCE: Descrição do Produto: - Sementes de erva doce; isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. Peso líquido mínimo da caixa: 15g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	350	4,04	1.414,00
6	CHA DE HORTELÃ: Descrição do Produto: - Folhas e ramos de hortelã, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. - Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	350	3,29	1.151,50
7	CHA DE CAPIM-CIDREIRA: Descrição do Produto: - Folhas de capim-cidreira, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	350	4,24	1.484,00
8	CHA DE MAÇÃ COM CANELA: Descrição do Produto: - Misto de maçã e canela (<i>Pyrus malus</i> L., <i>Cinnamomum verum</i>, <i>Ilex paraguariensis</i>), isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	CAIXA	150	3,95	592,50
9	CHA DE ABACAXI COM HORTELÃ: Descrição do Produto: - Hortelã (<i>Mentha arvensis</i>), abacaxi (<i>Bromelia ananas</i>) e aroma idêntico ao natural de abacaxi, isento de sujidades,	caixa	150	8,00	1.200,00

		fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. • Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. • Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.				
10		CHA DE FRUTAS VERMELHAS: • Descrição do Produto: • Folhas de chá preto, frutos de cereja, frutos de framboesa, frutos de groselha, frutos de morango e aromatizantes, isento de sujidades, fragmentos de insetos e outros materiais estranhos. • Embalagem: caixa com 10 sachês envelopados individualmente. • Peso líquido mínimo da caixa: 10g. Prazo de Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega do produto.	caixa	150	7,79	1.168,50
11		ADOÇANTE DIETÉTICO • Descrição do Produto: Adoçante dietético líquido. • Apresentação: Frasco de 100 ml com bico dosador. • Conteúdo Líquido Mínimo: 100ml. • Composição: Deve conter no mínimo, Glicosídeos de Esteviol, Sucralose. • Certificação: O produto deve estar em conformidade com as regulamentações vigentes para adoçantes dietéticos, incluindo normas da Anvisa. • Informações no Rótulo: Todas as informações pertinentes ao produto devem estar claramente indicadas na embalagem, incluindo data de fabricação e prazo de validade. • Validade: Mínima de 12 meses na data de entrega.	FRASCO	150	6,94	1.041,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE 3						16.619,30
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (LOTES 01, 02 e 03)						162.934,30

4. DO LOCAL PARA ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues na Divisão de Materiais e Patrimônio do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, em dias úteis, no horário das 07:00 às 19:00 horas.

4.2. Os produtos/serviços serão recebidos:

4.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente pela Divisão de Materiais e Patrimônio. Posteriormente, o responsável realizará a conferência dos produtos entregues para verificar se estão

dentro das especificações descritas neste edital e atestará o recebimento definitivo dos produtos, bem como autorizará o respectivo pagamento.

4.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. As comunicações entre o TCE/SC e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se a forma eletrônica, desde que por meio idôneo e passível de registro e de documentação.

5. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DA ARP

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto ou da medição realizada e da respectiva liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da detentora da Ata:

- a) Manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, fornecendo as quantidades solicitadas no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Ordem de Compras.
- c) Solicitar revisão de preços quando, comprovadamente, estiverem abaixo do preço de mercado e apresentar comprovação para que o pedido seja analisado pelo TCE/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da do TCE/SC:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, observando a ordem de classificação dos licitantes vencedores;
- b) Emitir a Ordem de Compras com as quantidades solicitadas para fornecimento;
- c) Acompanhar a entrega dos produtos;
- d) Notificar a empresa DETENTORA DA ATA de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;
- e) Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;
- f) Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa DETENTORA DA ATA quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.
- 9.2. O setor solicitante sugere como gestor o titular da Divisão de Materiais e Patrimônio da Diretoria de Administração e Finanças e como fiscal a Servidora Maria Helena Demétrio, lotada nesta mesma Divisão.
- 9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e etc.

10. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 10.1. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 29/01/2024, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por lote e atenda as especificações técnicas do produto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

12. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.30.07.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP), da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Patrimônio (CLIC), bem como aprovado pelo responsável pelo setor solicitante estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

14. AMOSTRA

- 14.1. Para o item 1 do lote 1, o licitante melhor classificado na fase de lances deverá enviar uma amostra fiel do produto cotado, conforme consta em sua proposta de preços, para análise e teste (se for o caso), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação que se dará durante a sessão, após o término da fase de lances, podendo ser prorrogada uma única vez, a pedido do licitante, mediante justificativa.

14.2. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

14.3. A amostra deverá ser enviada ao Tribunal de Contas, Diretoria de Administração e Finanças/Coordenadoria de Licitações, Contratações e Patrimônio, localizado à Rua Bulcão Viana, nº 90, 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, aos cuidados da Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 18/2024, o qual solicitará parecer da área solicitante.

14.4. A amostra será devolvida após a entrega total dos produtos e seus respectivos aceites.

14.5. A licitante deverá apresentar as amostras solicitadas acompanhadas do Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de Controle da qualidade do café cotado, emitido por laboratório habilitado pelo Ministério da Saúde, ou creditado pelo Ministério da Agricultura (ou órgãos vinculados a esses Ministérios) ou pelo INMETRO, comprovando o atendimento das características constantes da Resolução RDC nº 722/2022 e Instrução Normativa IN 160/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 724/2022 e Instrução Normativa IN 161/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 727/2022 da ANVISA; Resolução RDC nº 623/2022 da ANVISA; e Portaria SDA 570/2022 - MAPA, sob pena de desclassificação

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(se for o caso, apresentar juntamente com a proposta readequada)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2024

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VII – MAPA DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2024

SETOR SOLICITANTE: DIMP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

FASE PROCESSUAL: Planejamento

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS:

Em atendimento aos artigos 14, V; 28, I, e 31, IV c/c Anexo VII da Resolução N. TC-0237/2023, foi realizado mapeamento de riscos da presente contratação, conforme segue:

RISCO 01 - NÃO ACEITE DE PROPOSTA / INABILITAÇÃO DE LICITANTE	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Possíveis Danos:	
Atraso na contratação	
Ação Preventiva:	Responsável:
Especificar detalhadamente o objeto e adequar as exigências de habilitação	Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência:	Responsável:
Convocação do próximo licitante	Pregoeiro

RISCO 02 – LICITAÇÃO DESERTA/ FRACASSADA	
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto	() Baixo () Médio (x) Alto
Possíveis Danos:	
Atraso na contratação e falta de alguns produtos alimentícios.	
Ação Preventiva:	Responsável:
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato e pesquisa de preços espelhando a realidade do mercado	Equipe de planejamento da contratação
Ação de contingência:	Responsável:

Contratação por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021	Equipe de planejamento da contratação e demais setores envolvidos na contratação
--	--

RISCO 03 – ATRASO NA ENTREGA DOS PRODUTOS	
Probabilidade	() Baixo (x) Médio () Alto
Impacto	(x) Baixo () Médio () Alto
Possíveis Danos:	
Interrupção nas Operações: Atrasos podem acarretar falta de alguns produtos. Prejuízos Financeiros: Custos adicionais podem surgir devido a atrasos, como a necessidade de adquirir produtos de fontes alternativas a preços mais elevados.	
Ação Preventiva:	Responsável:
Estabelecimento de Prazos Claros e razoáveis: Especificação detalhada de prazos de entrega na ARP levando em consideração a realidade do mercado, incluindo datas e horários específicos. Avaliação Rigorosa dos Fornecedores: Avaliação criteriosa dos históricos de entrega dos fornecedores, considerando experiências anteriores. Contrato com Cláusulas de Penalidade: Inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades proporcionais por atrasos na entrega.	CLIC/DIMP
Ação de Contingência:	Responsável:
Plano de Contingência para Atrasos: Desenvolvimento de um plano detalhado para lidar com possíveis atrasos, incluindo ações imediatas para minimizar impactos. Contratos com Cláusulas de Rescisão: Estabelecimento de cláusulas contratuais que permitam a rescisão do contrato em casos de atrasos significativos. Procedimentos para Substituição de Fornecedores: Identificação prévia de fornecedores alternativos para garantir uma rápida substituição, se necessário.	CLIC/DIMP